



5384798



08004.001227/2017-09

PROJETO BÁSICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da empresa CEB Distribuição S/A - Companhia Energética de Brasília para fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora Ministério da Justiça e Segurança Pública - Identificador: 1.256.431-1 - Via N2 Bloco T, atrás do Edifício Anexo II em Brasília - DF, pertencente ao grupo B3 - Poder Público e em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1.2. Os serviços consistirão no fornecimento à unidade consumidora de energia elétrica com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa baixa tensão e classificação Poder Público.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

2.2. Atualmente o Ministério da Justiça e Segurança Pública recebe o fornecimento de energia elétrica pela CEB através de três unidades consumidoras: 637471-9 - Ed. Sede, 597682-0 - Anexo II e 1256431-1 - Guarita Estacionamento Via N2. Até o final do ano de 2016, todas as unidades consumidoras citadas tinham suas faturas pagas através do contrato 99/2013, quando a CEB informou da necessidade de adequação dos contratos em virtude de normas da ANEEL.

2.3. As unidades consumidoras **637471-9** - Ed. Sede, **597682-0** - Anexo II recebem fornecimento de energia pela modalidade alta tensão - tarifa horossazonal verde. Conforme orientações da CEB e de acordo com a Resolução Normativa 714 de 10 de maio de 2016, foram celebrados dois contratos - 21 e 22 de 2016, respectivamente, CCER (Compra de Energia Regulada) e CUSD (Uso do Sistema de Distribuição) para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica e o pagamento dos mesmos.

2.4. Porém a unidade consumidora **1.256.431-1** - Via N2, atrás do Anexo II, com fornecimento em baixa tensão, continuou sem contrato específico e não pôde ser inserida no âmbito dos contratos 21/2016 e 22/2016. Atualmente esta unidade é paga, em caráter precário, através do contrato 04/2014, cujo objeto é o fornecimento de energia em baixa tensão para a Secretaria de Direitos Humanos (atualmente Ministério dos Direitos Humanos), nos pavimentos 8,9 e 10 do Edifício Parque Cidade Corporate, conforme orientações da Coordenação de Contratos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Despacho nº 13/2017/CCONT/CGL/SAA/SE - SEI 3787014).

2.5. Desta forma, e com o intuito de restabelecer contrato adequado e específico de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para a unidade consumidora **1.256.431-1** - Via N2, atrás do Anexo II, é necessário que seja celebrado novo contrato com a CEB visando manter o serviço de iluminação e energização da guarita e estacionamentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizados na Via N2.

3. NOMENCLATURA TÉCNICA

3.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

3.1.1. **BANDEIRA TARIFÁRIA:** indicam o custo da geração de energia elétrica ao consumidor. Quando a bandeira tarifária está na cor verde, as condições de geração de energia estão favoráveis; quando a bandeira tarifária está na cor amarela, as condições de geração de energia estão menos favoráveis; já quando a bandeira tarifária está na cor vermelha, indica que as condições de geração de energia estão muito caras.

3.1.2. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na

unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

3.1.3. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3.1.4. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

3.1.5. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

3.1.6. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA; aquela que é consumida pelos equipamentos com a finalidade de formar os campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

3.1.7. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

3.1.8. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV).

3.1.9. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.1.10. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.

3.1.11. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

3.1.12. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

3.1.13. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

3.1.14. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

3.1.15. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

3.1.16. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

3.1.17. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica."

4.2. A contratação obedecerá ainda a Resolução nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União.

5. DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

5.1. A energia a ser fornecida às unidades consumidoras será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa para baixa tensão e classificação Poder Público.

5.2. A CONTRATADA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

6. DO PONTO DE ENTREGA

6.1. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao Ministério da Justiça e Segurança Pública será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

6.2. São de inteira responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

6.3. O ponto será o mesmo onde já é realizada a entrega de energia atualmente, ou seja, Estacionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública na Via N2, atrás do Anexo II do mesmo órgão, Bloco T, Esplanada dos Ministérios.

7. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

7.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo ao MJ diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n.º. 414/2010-ANEEL.

7.2. Serão instalados, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

7.3. Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CONTRATADA, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CONTRATADA responsável pela operação do sistema.

7.4. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

7.5. Caberá ao CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas o mais próximo possível do limite mínimo, o valor de 0,92 (fator de potência de referência "fr") instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

8. DA MEDIÇÃO

8.1. A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

8.2. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

8.3. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

8.5. O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

9. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

9.1. O Ministério da Justiça, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

10. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.

10.2. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor estimado da contratação foi feito com base no histórico de consumo de energia (kWh) das unidades consumidoras, considerando-se o período de janeiro de 2016 a setembro de 2017.

11.2. Em anexo encontra-se a tabela de tarifas do grupo B e que indicam os valores utilizados no mês de outubro de 2017 - SEI 5294058.

11.3. Em geral, as faturas para unidades consumidoras do tipo B são compostas pelos custos com consumo (kWh, eventuais bandeiras tarifárias e tributos) e taxa de iluminação pública.

11.4. Percebe-se pelo histórico apresentado na planilha SEI 5295748 que o consumo registrado é baixo. Portanto, até o momento, o custo relacionado ao consumo é o valor mínimo para uma ligação trifásica e cuja média é de R\$54,94 por mês.

11.5. Verifica-se também que a aplicação das bandeiras tarifárias (amarela e vermelha) têm caráter eventual e depende de vários fatores: meteorologia, alto consumo de energia no país, dentre outros.

11.6. Desta forma, optou-se por utilizar a média do valor bruto da fatura menos a taxa de iluminação dos últimos dois anos para fins de estimativa do custo mensal com consumo (itens kWh, bandeiras e tributos mensais), que foi de **R\$ 55,42** (cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

11.7. Em relação à taxa mensal de iluminação pública, a mesma variou, nos últimos dois anos, de R\$7,10 (sete reais e dez centavos) para R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), tendo como média o valor de **R\$ 5,26** (cinco reais e vinte e seis centavos).

11.8. Considerando que existe grande possibilidade de aumento das tarifas e aplicação de bandeiras tarifárias que aumentam o valor total da fatura, considerou-se importante acrescentar os valores médios em 20% para assegurar saldo para os devidos pagamentos.

11.9. Ao final, os valores estimados mensal e anual para os itens consumo (kWh, bandeiras e tributos) e taxa de iluminação pública estão apresentados na tabela abaixo:

Item	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
Consumo (kWh, bandeiras e tributos)	R\$ 55,42	R\$ 665,02
Taxa de Iluminação Pública	R\$ 5,26	63,09
VALORES COM 20%		
Consumo (kWh, bandeiras e tributos) + 20%	R\$ 66,50	R\$ 798,03
Taxa de Iluminação Pública + 20%	R\$ 6,31	R\$ 75,70
TOTAL	R\$ 72,81	R\$ 873,73

11.10. Os cálculos que resultaram na estimativa orçamentária podem ser verificados na planilha SEI 5295748, que também contém os valores das faturas do período de janeiro de 2016 a setembro de 2017.

11.11. Portanto, o valor anual estimado para o consumo (kWh, bandeiras e tributos) é de **R\$798,03** (setecentos e noventa e oito reais e três centavos) e para a taxa de iluminação pública é de **R\$ 75,70** (setenta e cinco reais e setenta centavos). O total global anual para o contrato é **R\$ 873,73** (oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

12.2. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

12.3. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n°. 066/99-ANEEL.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

13.2. O caráter de prorrogação por tempo indeterminado está amparado na Orientação Normativa n° 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União - AGU, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que “aplicase o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público”.

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do “fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica” tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho:

“A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica. (...) As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição.

(...)

Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.

A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.

(...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar

diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente.

13.3. A justificativa para a adoção do prazo indeterminado está relacionada ao fato do fornecimento de energia ser imprescindível para segurança e funcionamento das instalações prediais do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A ausência de energia elétrica na referida unidade consumidora inviabiliza o uso dos espaços atualmente destinados a estacionamentos, visto que sem iluminação não há segurança para os servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública o utilizarem.

13.4. Além do exposto, como se trata de um serviço que deve ser oferecido 24 horas por dia e enquanto o Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas Secretarias fizerem parte da estrutura da Administração Pública Federal, os contratos de fornecimento de energia deverão estar vigentes. Portanto, a constante realização de recontração do serviço de fornecimento de energia elétrica traria um dispêndio de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual da nova contratação quando do fim do contrato anterior.

13.5. Desta forma, conclui-se que a adoção do prazo indeterminado traria economia de tempo e recursos humanos.

13.6. Ressalta-se que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

14.2. Fornecer energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidades estabelecidos.

14.3. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica

14.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

14.5. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.

14.6. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.

14.7. Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação, pelo conserto ou substituição de equipamentos danificados, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.

14.8. Ressarcir a CONTRATANTE, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de Rendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

14.9. Disponibilizar um serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, para solução de problemas emergenciais.

14.10. Informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05, (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

14.11. Ressarcir a CONTRATANTE, valores cobrados, e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

14.12. Fornecer, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

14.13. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado;

14.14. Informar sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

14.15. Encaminhar a CONTRATANTE, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

14.16. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas

14.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

14.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.

15.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade.

15.4. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

15.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.

15.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.

15.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora.

15.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

15.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

15.10. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

15.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

16. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017/2018, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

- 17.2. Unidade Orçamentária: 30101
- 17.3. Programa de Trabalho: 04122211220000001
- 17.4. PTRES: 128467
- 17.5. Fonte: 0100000000
- 17.6. UG: 200005
- 17.7. Plano Interno (Consumo/Energia): CL9990CGLCC
- 17.8. Plano Interno (Taxa de Iluminação): CL9990CGL0T
- 17.9. Elemento de Despesa (Consumo/Energia): 339039
- 17.10. Elemento de Despesa (Taxa de Iluminação): 339047

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do serviço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente a Lei nº 8.987/95 e o Contrato de Concessão nº 066/99 - ANEEL.

Processo assinado eletronicamente

LEILA PEREIRA DE MORAIS

Engenheira eletricista

APROVO Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação da empresa CEB Distribuição S/A - Companhia Energética de Brasília para fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora Ministério da Justiça e Segurança Pública - Identificador: 1.256.431-1 - Via N2 Bloco T, atrás do Edifício Anexo II em Brasília - DF.

Processo assinado eletronicamente

GUILHERME BRAZ CARNEIRO

Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a)**, em 01/11/2017, às 15:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia - Substituto(a)**, em 01/11/2017, às 15:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5384798** e o código CRC **463D1D47**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001227/2017-09

SEI nº 5384798